



**PROPOSIÇÃO / REQUERIMENTO N.º 03/2021**

CAMPO FLORIDO  
Sala das Sessões em 13/06/2021

Exmo. Sr.

**PAULO ANTÔNIO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Florido/MG

**N E S T A.**

O Vereador **ANTONIO CESAR MACHADO DA COSTA**, que esta subscreve, propõe que observadas as normas regimentais, seja encaminhado **REQUERIMENTO** ao Prefeito Municipal de Campo Florido, Renato Soares de Freitas, que preste esclarecimentos a este Poder Legislativo acerca das casas construídas pelos programas habitacionais classificados como moradias de interesse social destinados à famílias de baixa renda, incluindo-se os programas realizados em parceria com o Governo Federal ou Estadual, têm observado as diretrizes que contemplem, na forma da legislação em vigor, os cidadãos portadores de deficiência física ou de necessidades especiais; respondendo aos seguintes questionamentos:

- 1) Qual o número de pessoas portadoras de deficiência física ou de necessidades especiais fizeram as inscrições para moradias populares em nosso Município de Campo Florido, considerando o último programa habitacional conduzido pelo Município de Campo Florido;
- 2) Quantas pessoas portadoras de deficiência física ou de necessidades especiais foram contempladas com a aquisição de imóvel junto aos programas habitacionais conduzidos pelo Município de Campo Florido?
- 3) O Município de Campo Florido tem observado a construção de casas especiais para cadeirantes, baseada na Norma Brasileira 9050/2004 — acessibilidade a edificações, espaços e equipamentos urbanos, como caráter social e de promoção da cidadania nos programas habitacionais conduzidos pelo Município de Campo Florido?
- 4) Qual é o percentual utilizado para as reservadas, preferencialmente, a pessoas portadores de deficiência física permanente, ou de necessidades especiais, para as unidades habitacionais oferecidas pelos programas de construção de habitações populares e distribuição de lotes financiados pelo Poder Público, nos programas habitacionais conduzidos pelo Município de Campo Florido, ou que contenha recursos do Estado de Minas Gerais, ou do Governo Federal, devendo dependendo do caso, especificar a participação de recursos de qual ente público Estadual ou Federal no respectivo programa?

**J U S T I F I C A T I V A:**

A população brasileira formada pelas pessoas com deficiência vive um processo ainda de exclusão, de forma acentuada, no que diz respeito ao acesso aos seus direitos básicos. Os direitos que parecem estar próximos do cidadão, não podem ser alcançados na maioria das vezes por quem deles necessita. A realidade vivida pelas pessoas com deficiência no Brasil é dura e desumana. Mas essa realidade não é ocasionada pela ausência de legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO  
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante desse quadro, buscamos que este questionamento fiscalizar se realmente o Município de Campo Florido tem implementado políticas públicas capazes de tornar efetivos os direitos das pessoas com deficiência, previstos no ordenamento jurídico vigente.

Portanto, a legislação em vigor estabelece um percentual das unidades dos programas de construção de habitações populares que contem com recursos do poder público serão destinadas preferencialmente a pessoas com deficiência. Essas normas somam-se a um conjunto de outras já editadas no Estado de Minas Gerais com a finalidade de promover a proteção e a integração social da pessoa com deficiência.

O Ministério das Cidades também já publicou portaria que regulamenta a aplicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência em todos os programas habitacionais públicos ou subsidiados. Inclusive regulamenta a em caso de edificação multifamiliar, as áreas de uso comum e as unidades habitacionais no piso térreo que devem ser acessíveis, e deve haver pelo menos possibilidade de adaptação razoável nos demais pisos, como por exemplo: 1) Todos os cômodos deverão contar com espaços livres de obstáculos em frente às portas, que devem ter no mínimo 1,20m de largura; 2) Nos banheiros deverá ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360°, com diâmetro de 1,50m; e 3) Todos os cômodos deverão possibilitar a inscrição de módulo de manobra de cadeira de roda, sem deslocamento que permita rotação de 180°, 1,20m x 1,50m, livre de obstáculos.

Além disso, as informações solicitadas visam proporcionar a transparência às ações governamentais e legitimar a função fiscalizadora do vereador em vista do bem comum e em cumprimento aos artigos 11 e 34, inciso XIX da Lei Orgânica do Município.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua imediata aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 17 de junho de 2021.

---

**Antônio Cesar Machado da Costa**  
Vereador